



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 03/2022-SEMED

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A
COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS
DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
VOLUNTÁRIA, QUE ATUARÃO NO PROGRAMA
TEMPO DE APRENDER DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO (MEC).**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o edital do processo seletivo simplificado para a **COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIA, QUE ATUARÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e a Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021.

1. DO PROGRAMA

1.1. O programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São diretrizes do Programa:

I – Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II – Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional do sistema de ensino;

III – Integrar as atividades ao projeto político pedagógico (PPP) do sistema de ensino e das unidades escolares;

IV – Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V – Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação (MEC), os entes federados e as unidades escolares participantes, no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VI – Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII – Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escola, progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII – Estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX – Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionais; e,

X – Avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

1.3. A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados para as funções constantes neste Edital, será oriunda dos recursos do Ministério da Educação (MEC), e pagos diretamente pela unidade de ensino.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.4. O presente processo seletivo seguirá critérios objetivos e impessoais, promovendo a seleção de assistentes de alfabetização, atividade de natureza voluntária, sendo afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício com o candidato aprovado, abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário, conforme preconiza o parágrafo terceiro do art. 2º da Resolução nº 6, de 20 de Abril de 2021 (MEC/FNDE).

2. DA SELEÇÃO E DOS REQUISITOS

2.1. A seleção destina-se ao cadastro de reserva para Assistente de Alfabetização voluntária do Programa Tempo de Aprender, no âmbito do Município de São Luís – MA, a serem distribuídos nas escolas públicas municipais, de acordo com a necessidade do programa.

2.2. A participação no Programa Tempo de Aprender é voluntária, conforme a Lei Federal nº 9.608/1998 e será realizada mediante termo de compromisso.

2.3. Poderão participar do processo seletivo os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- b) Ter idade mínima de dezoito anos completos no ato da inscrição;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) Possuir o diploma/certificado de conclusão do curso superior de Pedagogia ou estar cursando com a comprovação de que concluiu 2/3 da graduação, não podendo ter nenhum vínculo efetivo, comissionado ou temporário, com a Administração Pública Municipal de São Luís;
- f) Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência;
- g) Possuir experiência docente comprovada em alfabetização de, no mínimo, 01 (um) ano.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA BOLSA	CARGA HORÁRIA DE 1 TURMA	TOTAL DE TURMAS QUE O CANDIDATO PODERÁ ASSUMIR	VAGAS
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIA (Não vulnerável)	Ensino superior completo em Pedagogia ou com 2/3 da graduação concluída	R\$ 150,00 por turma	5 horas semanais para cada turma	8 turmas	30 + CR*
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIA (Vulnerável)	Ensino superior completo em Pedagogia ou com 2/3 da graduação concluída	R\$ 300,00 por turma	10 horas semanais para cada turma	4 turmas	40 + CR*

*Cadastro de Reserva

3.1 As escolas serão classificadas como vulneráveis e não vulneráveis.

3.1.1 Escolas vulneráveis são aquelas que em mais de 50% por cento dos estudantes participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, tenha obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática), conforme escala de proficiência publicada pelo INEP e que apresentarem índice de nível socioeconômico enquadrado no Grupo I, II e III, conforme classificação apresentada pelo INEP com base no SAEB 2019.

4. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

4.1. O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas unidades escolares não vulneráveis (período de 5 horas) e vulneráveis (período de 10 horas), considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

4.1.1. O assistente de Alfabetização terá no máximo 08 (oito) turmas em unidades escolares não vulneráveis e 04 (quatro) turmas em unidades escolares vulneráveis, ou ainda combinação equivalente, relacionada ao número de turmas e turnos oferecidos pela escola;

4.1.2. O atendimento do Assistente de Alfabetização às escolas não vulneráveis e vulneráveis, em qualquer combinação das descritas no tópico anterior, não pode ultrapassar 40 horas semanais.

4.2. São Atribuições do Assistente de Alfabetização voluntário:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com professor alfabetizador;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar, mensalmente, à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- f) Participar das formações ofertadas pelo Governo Federal, através da Coordenação do Programa Tempo de Aprender;
- g) Realizar o Curso On-line de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das citadas normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.3. A inscrição ocorrerá, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico tempodeaprender.semed@edu.saoluis.ma.gov.br, no período estabelecido no cronograma contido neste edital.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá anexar, os seguintes documentos para fins comprobatórios e de classificação:

I – Curriculum Vitae, conforme modelo constante no Anexo I deste edital;

II - Carteira de Identidade (frente e verso);

III - CPF;

IV - Comprovante de residência atualizado (máximo de três meses);

V - Diploma (ou certidão de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) em Pedagogia ou comprovante de matrícula e histórico escolar demonstrando que concluiu 2/3 da graduação, também, expedido por IES quando se tratar de estudante com ensino superior incompleto;

VI - Comprovante de experiência docente em alfabetização (declaração devidamente emitida pela instituição de ensino em papel timbrado e assinada pelo diretor (a));

VII – Certificado de curso, oficina, minicursos, seminário e congressos na área da educação escolar;

5.5. As informações prestadas no formulário de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Inscrição e Avaliação no direito de excluí-lo, caso comprove a falta de veracidade das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será enviado para o e-mail do candidato o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5.9. O candidato fica ciente que é civil, administrativamente e penalmente responsável pelas informações declaradas e documentos apresentados no ato da inscrição, os quais serão comprovados, inclusive, quando do procedimento de contratação pelo setor competente.

6. DO PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização voluntário será executado pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED/MA, por intermédio da Comissão Organizadora e Julgadora, designada através de portaria.

6.2. A seleção será realizada em uma única etapa classificatória e eliminatória, realizada por meio da análise dos documentos, cuja pontuação máxima será de 12 (doze) pontos conforme quadro abaixo:

QUADRO II

Nº	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Diploma ou certidão de conclusão de graduação em Pedagogia	3 pontos
2	Declaração que se encontra matriculado no curso de Pedagogia, com no mínimo 2/3 da graduação concluída.	2 pontos
	<i>Os indicadores acima não são cumulativos. O candidato deverá apresentar obrigatoriamente apenas um documento comprobatório (Diploma ou Declaração da Instituição de Ensino Superior)</i>	
3	Experiência docente comprovada em alfabetização - No máximo 3 anos	2 pontos a cada ano (máximo de 6 pontos)
4	Curso, oficina, minicursos, seminário e congressos – No máximo 3 certificados.	1 ponto por certificado (máximo de 3 pontos)
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	12 PONTOS (03 pontos do item 1 + 06 pontos do item 3 + 03 pontos do item 4)
	PONTUAÇÃO MÍNIMA	05 PONTOS

6.3 A experiência de trabalho deverá ser comprovada por meio de Declaração em papel timbrado assinada pelo empregador na qual conste o início e o término da experiência, bem como as funções exercidas.

6.4 Aos estágios e serviços voluntários será atribuída pontuação, desde que devidamente certificada instituição juridicamente constituída.

6.5 Os certificados dos cursos exigidos para avaliação curricular padronizada que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados.

6.6 Os certificados por hora aula não serão cumulativos, ou seja, cada curso deverá ter carga horária mínima que consta no Currículo Padronizado.

6.7. Não serão considerados/pontuados como cursos exigidos para avaliação curricular as disciplinas ofertadas por curso de nível superior de grade curricular.

6.8. O candidato será eliminado caso não atenda às exigências deste Edital ou não atinja pontuação mínima de 5 (cinco) pontos.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.9. O resultado será organizado e publicado no endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br/semmed, e no Diário Oficial do Município, por ordem de classificação.

6.10. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Comprovar maior tempo de experiência em alfabetização;
- b) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar;
- c) Idade maior.

6.11. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação, bem como a necessidade das unidades escolares.

6.12. A classificação final será divulgada conforme cronograma da seleção previsto neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora e Julgadora do presente processo seletivo, em face do resultado do certame, no prazo estabelecido neste Edital, conforme modelo constante no Anexo II.

7.2. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à Comissão Organizadora da presente Seleção Pública, por meio do e-mail tempodeaprender.semmed@edu.saoluis.ma.gov.br, devidamente fundamentado.

7.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

7.4. Havendo alteração no resultado oficial do processo seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. O candidato aprovado e convocado poderá ser lotado discricionariamente pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA, de acordo com as necessidades das escolas.

8.2. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção.

8.3. Os candidatos aprovados e convocados, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de até 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes estabelecidos pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado, para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1. Às pessoas com deficiência são assegurados o direito de inscrição na presente seleção.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2. De acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 37, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

9.3. Às pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função.

9.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no srt. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

9.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.

9.6. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

9.7. Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência na Ficha de Inscrição não for constatada.

9.8. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

9.9. Não serão consideradas como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

9.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelo demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória,

9.11. Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99.

10. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	01 a 05/09/2022
RESULTADO PRELIMINAR	13/09/2022
PERÍODO DE RECURSOS	14/09/2022
RESULTADO FINAL	16/09/2022



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa.

11.2. O Município de São Luís reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo.

11.3. A inexatidão de declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes.

11.4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogada por igual período.

11.5. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.

11.6. A Comissão Organizadora do processo seletivo será composta pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de São Luís.

11.7. A inscrição do (a) candidato (a) implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública Simplificada contidas neste Edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

11.8. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, caso não corresponda às finalidades e objetivos do Programa com a prática de atos de indisciplina e maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

11.9. Caso o bolsista queira contribuir com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tal medida é facultada ao mesmo, conforme rege a legislação previdenciária, devendo o mesmo adotar as providências cabíveis para o recolhimento.

São Luís – MA, 23 de agosto de 2022.

Maurício Evandro Martins Hilluy
Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I AO EDITAL Nº 03/2022

MODELO DE CURRICULUM VITAE

Eu _____, candidato à função de _____, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIA, QUE ATUARÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias apensadas, num total de ___ fls. que compõem este Currículo Padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela comissão organizadora e julgadora. Tenho conhecimento e aceito todas as condições dispostas neste Edital.

Nº	DESCRIÇÃO	Marque com X
1	Diploma ou certidão de conclusão de graduação em Pedagogia	
2	Declaração que se encontra matriculado no curso de Pedagogia, com no mínimo 2/3 da graduação concluída.	
<i>Os indicadores acima não são cumulativos. O candidato deverá obrigatoriamente apresentar apenas um documento comprobatório (Diploma ou Declaração da Instituição de Ensino Superior)</i>		

Experiência Profissional

Nº	DESCRIÇÃO	TEMPO (ANO)
3	Experiência docente comprovada em alfabetização – No máximo 3 anos - 2 pontos a cada ano (máximo de 6 pontos)	

Nº	DESCRIÇÃO	CERTIFICADO(S)
4	Curso, oficina, minicursos, seminário e congressos No máximo 3 certificados - 1 ponto por certificado (máximo de 3 pontos)	

São Luís(MA), ____ de setembro de 2022

(nome)

Deverá ser assinado o documento



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II AO EDITAL N° 03/2022

MODELO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

RG:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL DO CANDIDATO:

Solicito a revisão dos pontos atribuídos após análise curricular, pelos motivos abaixo expostos:

São Luís(MA), ____ de setembro de 2022

(nome)
Deverá ser assinado o documento